

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 6/CR - ARC/2024

de 3 de janeiro

**DENÚNCIA EFETUADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA
INDEPENDENTE DA SAÚDE (ERIS), SOBRE A ALEGADA
VIOLAÇÃO DO ARTIGO 21.º DO CÓDIGO DE PUBLICIDADE,
REFERENTE A PUBLICIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO.**

Cidade da Praia, 3 de janeiro de 2024

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 6/CR - ARC/2024

de 3 de janeiro

ASSUNTO: Denúncia efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), sobre a alegada violação do Artigo 21.º do Código de Publicidade, referente a publicidade de tratamento médico.

I – Denúncia:

No dia 15 de dezembro de 2023, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu a denúncia apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), alegando, basicamente, o seguinte:

1. Que em outubro de 2023, a ERIS recebeu uma denúncia anónima associada à prestação de cuidados de saúde, com base em publicações feitas através de uma conta da rede social Facebook.
2. Que na denúncia reporta-se, entre outras situações, a alegada violação do Código de Publicidade.
3. Que *“em conformidade com os seus Estatutos, publicados através do Decreto-lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, cabe à ERIS apreciar as queixas e denúncias apresentadas pelos utentes e consumidores e assegurar o cumprimento das obrigações das entidades reguladas quando estas incidirem sobre o âmbito de atuação/competências da Entidade”*.

4. Que, da averiguação inicial efetuada às informações prestadas pelo utente denunciante, observou-se que existem aspetos relacionados com a publicidade, pois as peças publicitárias apresentadas como suporte de denúncia contrariam o exposto no n.º 1 do Artigo 21.º do Código de Publicidade.
5. Assim, finaliza requerendo que a ARC tome as medidas que couberem à situação.

II – Fundamentação:

6. A ARC, enquanto autoridade administrativa independente, exerce funções de regulação, supervisão, fiscalização e função sancionatória sobre todas as entidades que prosseguem atividades de comunicação social, conforme dispõe o n.º 1 do Artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
7. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, compete ao Conselho Regulador fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, previstos no Código de Publicidade.
8. A ERIS alega que *“da averiguação inicial efetuada às informações prestadas pelo utente denunciante, observou-se que existem aspetos relacionados com a publicidade, uma vez que as peças publicitárias apresentadas como suporte à denúncia contrariam o exposto no número 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro ...”*.
9. Relativamente à matéria, a denúncia anónima que a ERIS recebeu apenas refere o alegado exercício ilegal de medicina em Cabo Verde, por médicos estrangeiros, o que, *a priori*, não se enquadra no leque das atribuições da ARC.
10. Em regra, os supostos denunciados não são entidades sujeitas ao poder de regulação, supervisão e fiscalização desta autoridade, conforme estabelecem os Estatutos da ARC.

11. Das diligências efetuadas pela ARC, com base nas informações disponibilizadas pela ERIS, verificou-se que a alegada publicidade teria sido feita nas redes sociais, máxime, no Facebook.
12. Em sede de publicidade, as atribuições da ARC encontram-se previstas nos seus Estatutos, que remetem para o Código de Publicidade.
13. Sendo certo que o seu âmbito de aplicação recai sobre as entidades sujeitas à regulação desta autoridade reguladora, conforme previsto na Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro,
14. Regime jurídico este que não abrange as publicidades efetuadas por terceiros que não exercem atividade de comunicação social, muito menos as difundidas em redes sociais.

III – Deliberação:

Tendo apreciado a denúncia efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), sobre alegada violação do Artigo 21.º do Código de Publicidade, referente a publicidade de tratamento médico em publicações feitas através de uma conta da rede social Facebook, o Conselho Regulador, delibera:

Considerar que não é da sua competência apreciar a matéria em causa, não podendo, portanto, exercer poderes de supervisão e fiscalização sobre os supostos denunciados e, em consequência, notificar a ERIS nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na sua 1.ª reunião ordinária, realizada a 3 de janeiro do ano de 2024.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos